

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Rua Ivo Alves da Rocha nº 558
Bairro: Altos do Indaiá
CEP: 79823-501 Dourados – MS
(67) 3410-3005

Memorando Circular nº 01/2017_SEJUR/HU-UFGD

Dourados, 03 de janeiro de 2017.

À Senhora
Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda
Superintendente do HU-UFGD

Assunto: **Padronização de manifestações jurídicas. Norma Operacional CONJUR nº. 01/2016.**

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, e considerando que à Consultoria Jurídica da EBSEH compete realizar a advocacia preventiva na empresa, antecipando e propondo soluções jurídicas para a Sede e unidades descentralizadas (art. 36, inc. II, do Regimento Interno da EBSEH);
2. Considerando que este Setor Jurídico tem o dever de acatar as orientações advindas da Consultoria Jurídica, devendo zelar para seu efetivo cumprimento no âmbito da filial;
3. Considerando a publicação da Norma Operacional nº. 01/2016¹, que dispõe sobre a padronização das manifestações jurídicas, encaminhamentos e atos normativos no âmbito da Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários a ela vinculados.
4. Orientamos que todas as consultas encaminhadas ao Setor Jurídico sejam **formalizadas e autuadas em processo administrativo pelo órgão consulente**, assim como **tramitadas por sistema de protocolo oficialmente instituído pela EBSEH e instruídas com:** **a)** identificação do setor de origem responsável pela propositura; **b)** exposição clara do assunto e de seu objeto; **c)** indicação precisa da questão objeto do esclarecimento jurídico; **d)** pronunciamento das áreas técnicas; **e)** aprovação expressa da autoridade máxima da área técnica demandante².

¹ Publicada no Boletim de Serviços EBSEH/Sede nº. 234, de 23 de dezembro de 2016. Versão integral disponível em www.ebserh.gov.br

² Art. 8º Todas as demandas encaminhadas à Consultoria Jurídica e aos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários deverão ser devidamente formalizadas, autuadas em processo administrativo tramitado por sistema de protocolo oficialmente instituído pela Ebserh, devidamente instruído com os documentos previstos na legislação pertinente, contendo quando couber:
I - identificação do setor de origem responsável pela propositura;
II - exposição clara do assunto e de seu objeto;
III - justificativa de sua necessidade e o ato normativo que o ampare;
IV - indicação precisa da questão objeto do esclarecimento jurídico;

5. Informamos que as consultas que não estiverem nos padrões da Norma Operacional serão restituídas ao órgão consulente, conforme preceitua o § 3º do art. 8º:

§ 3º A Consultoria e o Setor Jurídico restituirão à origem os processos para complementação e diligências necessárias à instrução na forma deste artigo.

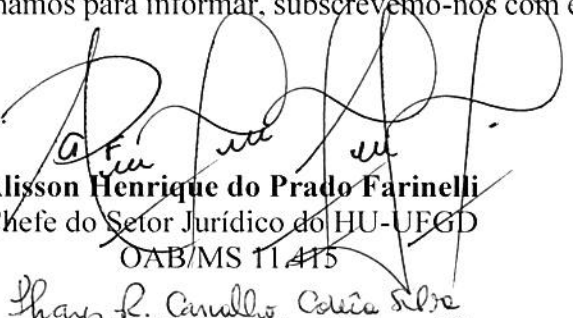
6. Por oportuno, registramos que as manifestações jurídicas serão emitidas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo no protocolo do Setor Jurídico, salvo necessidade comprovada de maior prazo. Eventuais extrapolações destes prazos serão justificadas nos autos³.


7. Orientamos que os todas as espécies de processos administrativos encaminhados ao Setor jurídico sejam instruídos com justificativa escrita da necessidade de manifestação jurídica urgente, ratificada pela Superintendência, se for o caso, no despacho de remessa dos autos. Ausente tal justificativa, será observado o prazo legal de 15 (quinze) dias.

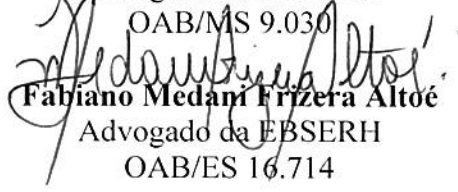
8. Por fim, solicito a remessa de cópia deste expediente as Gerências, para conhecimento e divulgação entre suas unidades vinculadas.

9. Sendo o que tínhamos para informar, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente:


Alisson Henrique do Prado Farinelli
Chefe do Setor Jurídico do HU-UEGD
OAB/MS 11.415


Thays Rocha de Carvalho Correa Silva
Advogada da EBSEH
OAB/MS 9.030


Fabiano Medani Frizera Altoé
Advogado da EBSEH
OAB/ES 16.714

§ 1º As manifestações produzidas não devem ser elaboradas em expedientes avulsos, mas apenas em expedientes devidamente autuados e registrados em bases de dados de acompanhamento processual.

§ 2º Todas as demandas submetidas à Consultoria Jurídica, que envolvam processos administrativos e judiciais, serão obrigatoriamente instruídas com manifestação jurídica conclusiva do Setor Jurídico de-
Obrigatoriamente instruídas com manifestação jurídica conclusiva do Setor Jur

§ 3º A Consultoria Jurídica e o Setor Jurídico restituirão à origem os processos para complementação e diligências necessárias à instrução na forma deste artigo.

³ Art. 9º Nos termos do art. 42 da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a manifestação jurídica da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários será emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo necessidade comprovada de maior prazo.

§ 1º Situações excepcionais e devidamente justificadas admitem recepção de consultas urgentes, cuja razoabilidade do atendimento em prazo inferior ao legalmente previsto será analisada pela Consultoria Jurídica ou Setores Jurídicos, conforme for o caso.

§ 2º O prazo previsto no caput abrange a manifestação jurídica do advogado e a correspondente aprovação pela chefia, sendo de atribuição desta última o seu gerenciamento.